



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

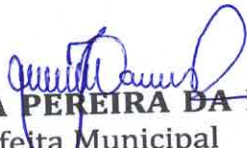
LEI MUNICIPAL Nº	650/2024
PROJETO DE LEI	025/2024
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	18/04/2024
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	24/04/2024

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei Municipal 650 de 24 de Abril de 2024, aprovada pelo Poder Legislativo em 18 de Abril de 2024.

SINTESE DAS LEIS

Lei 650 – Autoriza o Município de Pavão a assinar convênio e/ou termo de colaboração com entidade que especifica e dá outras providências.

Pavão/MG, 24 de abril de 2024.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 37 / 2024
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) LEI 650
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
LEI Nº 650 NO PERÍODO DE 24.04.24
PAVÃO/MG, 24 DE ABR DE 2024
O REFERIDO É VERDADE E JUSTO
ASSINATURA: [assinatura]

LEI Nº 650 de 24 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Município de Pavão a assinar convênio e/ou termo de colaboração com entidade que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pavão/MG autorizado a assinar convênio, termo de colaboração, fomento e/ou instrumento legal necessário, destinado aos repasse de recursos financeiros para a seguinte entidade:

- I. CENTRO DE ACOLHIMENTO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – O NINHO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n.º 22.057.632/0001-24, situada a Rua Recanto das Rosas, 89, Bairro Palmeiras, na cidade de Teófilo Otoni/MG.

§ 1º. Para atender o objeto definido no instrumento que será firmado, a atividade a ser desenvolvida pela entidade referida no inciso I deste artigo, será destinado recurso financeiro por parte do Município na forma descrita em cada instrumento legal.

§ 2º. As obrigações e demais condições do conveniente ou parceiro que será firmado na forma de contribuição ou subvenção, é a especificada no respectivo instrumento legal autorizado por esta Lei.

Art. 2º. Os instrumentos citados no art. 1º desta Lei, serão por prazo determinado com duração até 31 de dezembro de cada exercício, permitido aditamentos anuais ao instrumento inicial.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pavão – MG, 24 de abril de 2024.

[assinatura]
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal